

14
20

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

PARECER-MIRAD_ATI Nº016

Brasília, 19 de julho de 1985.

Ilm^o. Sr.

Dr. José de Jesus Moraes Rego

Chefe de Gabinete - MIRAD

Senhor Chefe de Gabinete,

Na documentação anexa, que se refere à presença de não índios no interior da Área Indígena Roosevelt, nos municípios de Aripuanã-MT e Pimenta Bueno-RO, onde vivem índios Suruí e Cinta Larga, encontram-se pronunciamentos tais como:

- " solicito a atenção de V.Sa., no sentido de implementar medidas concretas, visando o assentamento dos posseiros ora incidentes na terra indígena, em outra área previamente destinada pelo INCRA, que possa atender às suas necessidades a fim de evitar problemas com surgimento de tensão social na região." Nelson Marabuto Domingues, Presidente da FUNAI (20/3/85);
- " Face a dimensão da área Indígena Roosevelt (233.055, 8508 ha), somos de opinião que a FUNAI deveria aceitar como correto o limite existente hoje no campo, que de forma nenhuma atingiu o habitat daquela nação indígena " - Josimar Bezerra Martins, Chefe da Divisão Rec. Fund. - INCRA-RO; (20.6.85);
- " somos de opinião de que os danos porventura causados pela Colonizadora Itaporanga aos compradores de imóveis, na área Indígena Roosevelt, não é de competência

25/08

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

do INCRA solucioná-los, haja vista a possibilidade de abertura de precedente e a possível habilitação ao processo de todos aqueles lesados por firmas não idôneas".

" Quanto à situação dos colonos assentados em área indígena pelo INCRA, sugerimos que seja mantido contato com a FUNAI em busca de possível acerto quanto à permanência das famílias na região, ou então buscar alternativas que concilie o interesse dos órgãos envolvidos." - Inimã do Nascimento Silva, Chefe do DPP/INCRA e Telmo Maio Cerejo, Chefe Substituto DPP-6-INCRA. (9/7/85).

A Área Indígena Roosevelt é objeto do Processo Nº 0654/83 (FUNAI); foi objeto de decisão no G.T. Decreto 88.118/83, na reunião do dia 06/6/84, tendo sido demarcada em fase anterior à vigência do supra-citado Decreto, faltando ainda aquela demarcação ser homologada.

Considerando o caráter controvertido da matéria, e estando o processo em estudo no âmbito do G.T.-Decreto 88.118/83, esta Assessoria sugere a V.S. seu encaminhamento ao Senhor Secretário Geral do MIRAD, Dr. Simão Jatene, representante deste Ministério naquele G.T.

É o que temos a opinar.

Orlando Sampaio Silva
Orlando Sampaio Silva
Assessor

A
Secretaria - geral
em função despacho supra
22/07/85
Dr. Simão Jatene
Secretário Geral